



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 13/10/97
Retirado em 09/11/97

LEI N.º 279/97, de 15 de outubro de 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio
Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

**ART. 1º - FICA criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

ART. 2º - O CONSELHO será constituído por cinco (5) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante dos servidores das escolas municipais do ensino fundamental;
- d) um representante de pais de alunos; e,
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Compete ao CONSELHO:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo.

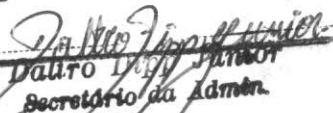
ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 15 DE OUTUBRO DE 1997.**


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Daltro D'Aguiar Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 279 do lv. 003 fls. 006 e v.
Mormaço, 15 de outubro de 1997